



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 44, DE 29 DE JANEIRO DE 1962.

SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento da Cota do Fundo de Despesa do Café.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das suas atribuições **DECRETOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o poder Executivo municipal, autorizado a organizar o projeto para aplicação dos recursos provenientes do “Fundo de Despesa do Café” outorgando a este município.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito, o projeto especificado no artigo anterior.

Art. 3º Para cumprimento do que dispõe os artigos anteriores fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os citados recursos provenientes do Fundo de Despesa do Café, dando aos mesmos os destinos indicados, aprovado pela Junta Administrativa do I.B.C.

Art. 4º A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três (29/01/1963).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal